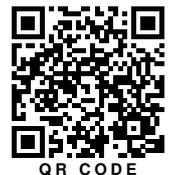




# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 15 de maio de 2020 • Ano XIV • Edição Nº 1528



QR CODE

## SUMÁRIO

<b>GABINETE DO PREFEITO - GAPRE</b> .....	2
ATOS OFICIAIS .....	2
LEI (Nº 608/2020) .....	2
<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE</b> .....	5
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	5
AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020) .....	5
<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF</b> .....	6
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	6
ERRATA   (CONCORRÊNCIA Nº 1/2019) .....	6
<b>SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP</b> .....	7
ATOS OFICIAIS .....	7
PORTARIA (Nº 13/2020) .....	7
<b>SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU</b> .....	12
ATOS OFICIAIS .....	12
PORTARIA (Nº 18/2020) .....	12
<b>SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE - SDHCJ</b> .....	14
ATOS OFICIAIS .....	14
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 01/2018) .....	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 608/2020)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

### Lei Municipal Nº 608/2020

De 15 de maio de 2020

*Dispõe sobre a concessão do Auxílio Emergencial Temporário (AET) para famílias e/ou pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social que tiveram sua condição agravada em decorrência da COVID-19.*

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e na Lei Municipal nº 524, de 03 de julho de 2018 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de São Francisco do Conde,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, decreta, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Emergencial Temporário (AET) às famílias e/ou pessoas que comprovem situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, ausência e/ou comprometimento de renda devido à decretação de calamidade pública em função da infecção pelo coronavírus (COVID-19), estabelecida no Decreto 2.574, de 17 de abril de 2020.

**Parágrafo único.** A natureza jurídica do Auxílio Emergencial é de um benefício assistencial temporário, pois será pago inicialmente por 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, enquanto durar a pandemia causada pelo Covid-19 e houver disponibilidade financeira/orçamentária.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, a proteção social básica instituída por meio da concessão do Auxílio Emergencial Temporário (AET) deve se orientar por uma escala gradual de cobertura de famílias e pessoas em maior vulnerabilidade visando alcançar a todos os que dela necessitem

**Parágrafo único -** As famílias e/ou pessoas elegíveis para o recebimento do Auxílio Emergencial Temporário, são aquelas preferencialmente inscritas na base de dados do Cadastro Único.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

2/3



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

**Art. 3º.** Para os fins do disposto no artigo anterior, não excluindo outras famílias ou pessoas que necessitam do Auxílio Emergencial Temporário, consideram-se público prioritário para recebimento do auxílio:

I – a população em situação de rua, assim reconhecida pela rede de serviços socioassistenciais;

II - famílias e pessoas que não são beneficiárias de programas de transferência/complementação de renda sejam do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como não apresentem renda proveniente de qualquer benefício previdenciário e/ou trabalhista;

III – famílias cujo rendimento bruto auferido não ultrapasse a renda per capita de 178,00 (cento e setenta e oito reais).

Parágrafo Único – Para cálculo de renda per capita serão computados todos os rendimentos brutos regulares provenientes de qualquer natureza.

**Art. 4º.** Para o recebimento do Auxílio Emergencial Temporário, o requerente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - Se encontrar em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, ausência e/ou comprometimento de renda.

II - possuir residência fixa no município de São Francisco do Conde há pelo menos 02 (dois) anos, cuja comprovação se efetivará pelas análises das bases de dados municipais e em último caso, quando da impossibilidade de comprovação, os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios, tal como requeridos em outros Programas municipais;

III - estar preferencialmente inscrito no Cadastro Único Municipal;

IV - não sejam beneficiárias de programas de transferência/complementação de renda sejam do âmbito federal, estadual ou municipal, bem como não estejam em recebimento do Auxílio Emergencial do Governo Federal;

Parágrafo Único. Aquelas famílias e/ou pessoas que não estejam na Base de Dados do Cadastro Único e se encontrem em situação de vulnerabilidade extrema (sem acesso a renda) poderão requerer o benefício via formulário eletrônico, cuja disposição operacional será regulamentada via portaria.

**Art. 5º.** Cumprido os requisitos de que versa o art. 4º desta Lei, o Auxílio Emergencial Temporário Municipal não poderá ser pago a mais de um membro do mesmo núcleo familiar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801

3/3



*Estado da Bahia*

*Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde*

*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas, que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

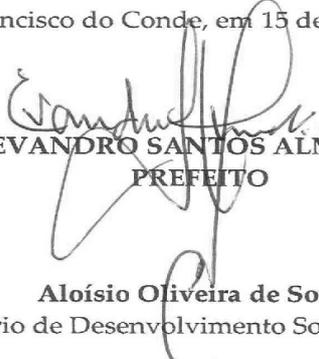
**Art. 6º.** O pagamento do benefício será formalizado preferencialmente em nome da mulher que responda pela família, salvo em caso de total impossibilidade.

**Art. 7º.** O Auxílio Emergencial Temporário de que trata o art. 1º desta Lei será de R\$ 300,00 (trezentos reais) durante 02 (dois) meses, a partir da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado pela Administração Municipal, respeitando-se o limite da disponibilidade financeira/orçamentaria, sob o intuito de garantir proteção social básica e renda, enquanto perdurar a situação de emergência pública em saúde.

**Art. 8º.** A operacionalização do pagamento do Auxílio Emergencial Temporário, será regulamentado através de portaria expedida pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes (SEDESE).

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

São Francisco do Conde, em 15 de maio de 2020

  
EVANDRO SANTOS ALMEIDA  
PREFEITO

Aloísio Oliveira de Souza  
Secretário de Desenvolvimento Social e Esportes

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 010/2020 - Aviso de Convocação**  
**Resultado sobre as Amostras**

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de Kit's de Enxovais de Bebê, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes que tem a gestão dos Benefícios Eventuais regulamentados pela Lei Municipal nº 525 de 13 de junho de 2018, que regulamenta a concessão dos benefícios eventuais, conforme Termo de Referência =====

O **Município** de São Francisco do Conde, através do **Pregoeiro Oficial**, torna público e convoca os interessados a participarem da **2ª sessão**, que se dará **dia 19 de maio de 2020 às 09:00 hs.** no mesmo endereço, cujo objetivo da sessão é a leitura do **Relatório de Análise e Julgamento**, sobre as amostras. Após esta fase, o Pregoeiro fará a abertura dos **Envelopes de Habilitação** e o que ocorrer em sessão pública. Maiores informações através do e-mail: [comissao.copel@gmail.com](mailto:comissao.copel@gmail.com) ou pelo telefone: (71) 3651-8069, de 2ª a 6ª feira no **horário** das **08:00 às 14:00 hs.**, o Relatório de Julgamento encontra-se disponível aos interessados na sala da Copel. São Francisco do Conde, 15 de maio de 2020 – Nalinaldo Couto de Mello - Pregoeiro Oficial.

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ERRATA | (CONCORRÊNCIA Nº 1/2019)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**São Francisco do Conde**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINF  
Comissão Setorial Permanente de Licitação - COSEL

## **ERRATA JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
ESTADO DA BAHIA**

**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2019.2CP SRP**

**RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

OBJETO: – Registro de Preço, tipo menor preço global, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de prédios públicos no Município de São Francisco do Conde-BA.

**Onde de lê:**

Não havendo interposição de recursos fica desde já marcada a apresentação de novas propostas para às 09:30hs do dia 22 de maio de 2020.

**Leia-se:**

Não havendo interposição de recursos fica desde já marcada a apresentação de novas propostas para às 09:30hs do dia 28 de maio de 2020.

São Francisco do Conde, 15 de maio de 2020.

**Gustavo Conceição dos Santos  
PRESIDENTE  
COSEL - Comissão Setorial Permanente de Licitação/SEINF**

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA - SEMAP**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 13/2020)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA.**  
Praça da Independência, s/n - CEP 43.900-000. Tel. (71) 3651-8091/8092  
E-mail: semap@pmsfc.ba.gov.br



**São Francisco do Conde, 18 de Maio de 2020.**

**PORTARIA SEMAP nº 013/2020.**

Dispõe sobre os procedimentos necessários para cadastramento e concessão de benefícios aos pescadores e marisqueiras profissionais e que exercem atividade pesqueira de forma artesanal, durante o período de defeso no Município de São Francisco do Conde e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE AGRICULTURA E PESCA, DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 8º da Lei Municipal nº 388 de 23 de abril de 2015, e ainda no disposto do Decreto Municipal nº 1879 de 02 de janeiro de 2017,

Considerando o estabelecimento dos procedimentos necessários para cadastramento, acompanhamento e concessão de benefícios a pescadores e marisqueiros profissionais durante o período de defeso de atividade pesqueira, no Município de São Francisco do Conde, no ano de 2018, na forma da Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** O pescador (a) ou marisqueira (o) profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente, ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, fará jus ao benefício, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, durante o período de defeso da atividade pesqueira no Município de São Francisco do Conde que compreendem os meses de junho, julho e agosto.

**Art. 2º -** Para feitos de credenciamento municipal, o pescador (a) ou marisqueira (o) profissional, deverá apresentar o cadastro atualizado periodicamente junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca pelo menos a cada 01 (um) ano, visando o acompanhamento e monitoramento das ações da categoria, bem como, subsidiar a aplicação de recursos no plano de serviços, projetos e benefícios, a partir de diagnósticos situacionais cada vez mais precisos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA.**  
Praça da Independência, s/n - CEP 43.900-000. Tel. (71) 3651-8091/8092  
E-mail: semap@pmsfc.ba.gov.br



**Art. 3º** - Para o ano de 2020 não haverá inscrições novas, devendo os pescadores e marisqueira habilitados no ano de 2019 se desejarem, poderão solicitar habilitação para o ano de 2020.

**Art. 4º** – Para fins de abertura do processo administrativo para obtenção do benefício, o pescador ou marisqueiro profissional, deverá requerer sua habilitação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I- registro do pescador profissional devidamente atualizado, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com antecedência mínima de 03 (três) anos da data do início do período de defeso;
- II- Não ser beneficiário do Programa de Acolhimento Social – PAS do município de São Francisco do Conde; comprovar não estar em gozo de nenhum benefício de prestação continuada junto a Previdência ou da Assistência Social do Governo Federal, exceto auxílio-acidente, pensão por morte e bolsa família;
- III- Declaração da Colônia de Pescadores Z05, ou da Associação de Pescadores e/ou Marisqueiros, devidamente legalizada, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal, nos limites do Município de São Francisco do Conde, que comprovem:
  - a) O exercício da profissão, na forma do art. 1º desta Portaria;
  - b) Quitação com as obrigações estatutárias e associativas;
  - c) Que dedicou a pesca, em caráter ininterrupto, durante o período compreendido entre o período de defeso anterior e o em curso;
  - d) Que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira no Município de São Francisco do Conde, exceto aquelas previstas no Inciso II deste Artigo.

**Parágrafo Único** - A declaração deverá ser emitida em papel timbrado, constando assinatura e carimbo do presidente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA.**  
Praça da Independência, s/n - CEP 43.900-000. Tel. (71) 3651-8091/8092  
E-mail: semap@pmsfc.ba.gov.br



- IV-** Comprovação de residência no Município de São Francisco do Conde de pelo menos 05 (cinco) anos consecutivos, comprovados, obrigatoriamente, através de:
- Fatura de energia elétrica, água ou fatura de cartão de crédito e/ou telefone em nome do beneficiário, cônjuge, companheiro (a), genitores e/ou filhos;
  - Contrato de imóvel alugado, com firma reconhecida no ano da assinatura do contrato;

**Parágrafo Único** – Para comprovação do requerido na alínea “a” do inciso IV, do art.3º desta Portaria, exige-se obrigatoriamente, a comprovação do parentesco, nos casos de cônjuge, companheiro (a), genitor e/ou filhos, através de certidão de nascimento, de casamento ou contrato de união estável.

**V** – O período para requerer a habilitação será iniciado em 01/06/2020 encerrando em 17/06/2020, no horário: das 08 as 12 horas conforme cronograma no anexo 1 desta portaria.

**Art. 5º** - A abertura do processo de pagamento dos beneficiários será realizada pela SEMAP com os seguintes documentos:

- Requerimento em formulário padrão existente na SEMAP, devidamente preenchido e assinado;
- Cópia do Registro Geral da Pesca, cédula de identidade e CPF do requerente;
- Certidão inexistência de benefícios, emitida pelo INSS;
- declaração da colônia de pescadores Z-05 ou Associação de Pescadores na forma do inciso III, do art.3º desta Portaria;
- documento de comprovação de residência conforme o inciso IV, do art.3º desta Portaria;

**Art. 6º** - Analisada a documentação pela SEMAP e sendo considerado apto, o processo será encaminhado para parecer final quanto ao deferimento ou não do benefício.

- Sendo o processo administrativo indeferido, o mesmo será arquivado na Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA.**  
Praça da Independência, s/n - CEP 43.900-000. Tel. (71) 3651-8091/8092  
E-mail: semap@pmsfc.ba.gov.br



**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, será responsável pelo processamento de pagamento dos benefícios deferidos, cujo pagamento deverá ser efetuado até o décimo quinto dia de cada mês.

**Art. 8º** - O benefício será imediatamente cancelado na ocorrência de:

- I- Início de atividade remunerada pelo beneficiário;
- II- Percepção de outra renda, exceto aquelas previstas na Lei Municipal nº 388/2015;
- III- Morte do beneficiário;
- IV- Comprovação de falsidade nas informações prestadas para obtenção do benefício.

**Art. 9º** - O acompanhamento e fiscalização, desde a inscrição até o pagamento final, dos benefícios aos pescadores e marisqueiras profissionais, serão exercidos pela Comissão, nomeada anualmente através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, que deverá emitir relatório mensal e final, circunstanciado de todo o processo de aplicação e pagamento do benefício.

**Art. 10º** - Dúvidas e questões relevantes, não previstas nesta Portaria, serão dirimidas pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca ouvida a Comissão finalizadora, com parecer final da Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 11º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Renato Costa Rosa**  
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE SECRETARIA  
DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA.  
Rua Getúlio Vargas, 26 – Centro - CEP 43.900-000. Tel. (71) 3651-8091/8092  
E-mail:semap@pmsfc.ba.gov.br



**ANEXO 1 – PORTARIA SEMAP – CALENDÁRIO PARA CADASTRAMENTO  
DEFESO INVERNO 2020**

O período para requerer habilitação para cadastramento de benefício aos pescadores e marisqueiras profissionais para o defeso inverno 2020 obedecerá o seguinte calendário :

- 01/06/2020 – Segunda-feira : Nomes com inicial “A”
- 02/06/2020 – Terça-feira: Nomes com iniciais “B” ; “C” e “D”
- 03/06/2020 – Quarta-feira: Nomes com iniciais “E” e “F”
- 04/06/2020 – Quinta-feira : Nomes com iniciais “G”, “H” e “I”
- 05/06/2020 – Sexta-feira : Nomes com inicial “J”
- 08/06/2020 – Segunda-feira : Nomes com iniciais “K” e “L”
- 09/06/2020 – Terça-feira : Nomes com iniciais “M” e “N”
- 10/06/2020 – Quarta-feira : Nomes com iniciais “M” e “N”
- 15/06/2020 – Segunda-feira: Nomes com iniciais “O”, “P” e “R”
- 16/06/2020 – Terça-feira: Nomes com iniciais “O”, “P” e “R”
- 17/06/2020 – Quarta-feira : Nomes com iniciais “S”, “T”, “V” e “Z”

São Francisco do Conde, 18 de maio de 2020.

Renato Costa Rosa  
Secretário Municipal de Meio  
Ambiente, Agricultura e Pesca

Renato Costa Rosa  
Secretário de Meio Ambiente Agricultura e Pesca

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**PORTARIA (Nº 18/2020)**



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU

**PORTARIA SESAU Nº 018/2020**

**DE 15 DE MAIO DE 2020**

**Dispõe sobre a revogação da Portaria SESAU nº 014/2020.**

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, o Decreto nº 2300/2018;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública pelo Ministério da Saúde em decorrência da Pandemia de infecção humana provocada pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a saúde um direito de todos e dever do Estado, e que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, nos termos dos artigos 196 e 197, caput, ambos da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que foi decretada situação de emergência na área de saúde pública no Município de São Francisco do Conde nos termos do Decreto nº 2571/2020 e nº 2580/2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitar o fluxo e a aglomeração de pessoas nos diversos estabelecimentos no Município de São Francisco do Conde, em obediência as determinações do Poder Executivo;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Revogar integralmente as determinações constantes na Portaria SESAU nº 014/2020, que versa sobre as medidas de funcionamento de salões de beleza, barbearias e demais instituições correlatas quanto às medidas de prevenção a serem adotadas durante a pandemia de COVID-19.

  
**Eleuzina Falcão**  
Secretária da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde - BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA DA SAÚDE - SESAU

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 15 de maio de 2020.

  
**ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS**

Secretária Municipal da Saúde

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde - BA  
CEP: 43.900-000  
Tel.: (0\*\*71) 3651-8000

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE - SDHCJ**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 01/2018)**



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**

SDHCJ - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE

**Edital nº 001/2018/SDHCJ**

**TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, convoca a candidata, abaixo relacionada, do Processo Seletivo Simplificado **Edital nº 001/2018/SDHCJ**, a comparecer **entre 08h00min e 14h00min**, dos dias **18 e 20 de maio de 2020**, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude, sita à Rua Ministro Bulcão Viana, nº 2, Centro, São Francisco do Conde/Bahia, munida dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia);
- II - Documento de Identidade (RG) (original e cópia);
- III - Curriculum Vitae;
- IV - Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF; acompanhado da situação cadastral do CPF junto ao site da Receita Federal do Brasil;
- V - Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, NIT ou qualquer outro documento oficial que contenha o número de inscrição ou declaração da empresa anterior, informando não ter sido feito o cadastro;
- VI - Título de eleitor (original e cópia), com comprovante de votação atualizada, 1º e 2º turnos, quando for o caso, ou justificativa eleitoral, ou comprovante de multa ou certidão de quitação eleitoral, emitido pelo site do TSE;
- VII - Se do sexo masculino, (original e cópia) Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação ou Certificado de alistamento, se menor de 45 anos completos;
- VIII - Comprovante de Residência (original e cópia);
- IX - Diploma e histórico escolar do curso de Direito, devidamente reconhecido pelo MEC (originais e cópias);
- X - Carteira de Identidade Profissional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhada da comprovação de quitação (originais e cópias);
- XI - Certidão de casamento e certidão de nascimento dos filhos com cartão de vacinação (caso possua) (originais e cópias);
- XII - Atestado de saúde ocupacional - ASO, expedido por médico do trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional ou Laudo médico de saúde física e mental expedido por médico do SUS;

**SDHCJ - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE**  
Rua Ministro Bulcão Viana Nº 2, Centro – São Francisco do Conde - Tel. (71) 3651 - 3158



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
SDHCJ - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE

- XIII - Hemograma completo;
- XIV - Sumário de urina;
- XV - Eletrocardiograma (laudo com carimbo e assinatura do médico cardiologista);
- XVI - Relatório de oftalmologista atestando aptidão para o exercício da função;
- XVII - Declaração que exerce cargo, função, ou emprego público em outra localidade (para verificação de compatibilidade de horários), caso exista.

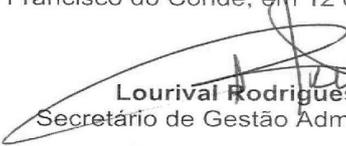
O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos, sendo convocado o próximo candidato conforme resultado final publicado no Diário Oficial do Município de São Francisco do Conde.

**CONVOCADA**

**ADVOGADA DO CRAM**

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	COLOCAÇÃO
004	NEILA CARINE SAMPAIO DAS MANDAIS	010.691895-88	2º

São Francisco do Conde, em 12 de maio de 2020.

  
**Lourival Rodrigues Júnior**  
Secretário de Gestão Administrativa

  
**Luciana de Oliveira e Araújo**  
Secretária de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude

SDHCJ - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E JUVENTUDE  
Rua Ministro Bulcão Viana Nº 2, Centro – São Francisco do Conde - Tel. (71) 3651 - 3158